



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 1179/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0006/2019 – TJ/MA.

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE SÃO
LUÍS - COOPRESL.**

Pelo presente, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ n.º 05.288.790/0001 – 76, com sede e foro na cidade de São Luís/MA, na Avenida Pedro II, s./n.º, Centro, neste ato representado pelo seu Presidente, o **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 054.637.343-72 e do RG n.º 160.723 – SSP/MA, doravante denominado **TRIBUNAL**, e a **COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE SÃO LUÍS - COOPRESL**, CNPJ N.º 06.165.152/0001-20, com sede na Rua Doutor Salomão, n.º. 106, Anjo da Guarda, CEP: 65.085-000, São Luís/MA, neste ato representada pela sua Presidente, **MARIA JOSÉ CASTRO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º. 035499132008-3 SSP/MA, CPF n.º 124.721.583-00, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, doravante denominada **COOPERATIVA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme Processo Administrativo n.º 1179/2019 – TJ/MA, em obediência aos dispositivos da Lei n.º 8.666/93, Decreto n.º 5.940, de 25/10/2006 e Resolução n.º 201/15 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos e condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto a destinação de resíduos recicláveis à **COOPERATIVA**, exceto baterias, toners e placas eletrônicas, separados na coleta seletiva solidária, praticada na sede do Tribunal de Justiça, Unidades Administrativas, Unidades Judiciais e Comarcas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São considerados resíduos recicláveis descartados aqueles passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta, de acordo com o Decreto n.º 5.940, de 25 de outubro de 2006 e Resolução n.º 201, de 3 de março de 2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão objeto de doação os resíduos recicláveis descartados, papel, papelão, ferro, plástico, pet e metais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. Compete ao TRIBUNAL:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 1179/2019

- 2.1.1. Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, evitando sua disposição como lixo;
- 2.1.2. Armazenar o material em lugar seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume que justifique a coleta pela **COOPERATIVA**;
- 2.1.3. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, avaliando-se resultados por meio do Núcleo de Gestão Socioambiental;
- 2.1.4. Analisar as propostas de reformulação do **TERMO**, desde que apresentadas previamente por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança do objeto;
- 2.1.5. Normatizar e reorientar as ações deste **TERMO**, se for o caso, responsabilizando por ele, em virtude de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo que se evite a descontinuidade das ações pactuadas.

2.2 Compete à COOPERATIVA:

- 2.2.1. Executar as atividades previstas neste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com rigorosa obediência ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- 2.2.2. Indicar ao **TRIBUNAL** a equipe que realizará a coleta do material doado no intuito de facilitar o acesso as suas dependências;
- 2.2.3. Permanecer nas dependências do **TRIBUNAL** apenas o tempo necessário para realizar toda a coleta de forma responsável e eficiente;
- 2.2.4. Transportar os volumes coletados, registrar o peso do material doado e os valores recebidos por sua venda em planilha específica;
- 2.2.5. Transportar os volumes coletados, registrar o peso do material doado e os valores recebidos por sua apresentar relatório ao fim de cada coleta, informando a pesagem de cada resíduo e o setor onde foi realizada o recolhimento pelo **TRIBUNAL**;
- 2.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da conduta dos associados nas dependências do **TRIBUNAL**;
- 2.2.7. Não utilizar o material doado com finalidade distinta da estabelecida neste instrumento;
- 2.2.8. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social de correntes dos recursos humanos utilizados nos escritórios, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidem sobre este instrumento;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 1179/2019

2.2.9. Apresentar relatório semestral em que se explicitem os resultados e benefícios obtidos por meio deste instrumento e fornecer informações ao **TRIBUNAL** sempre que solicitado;

2.2.10. Fornecer gratuitamente ao **TRIBUNAL** amostras de produtos derivados de reciclagem que possam ser utilizados para promover o programa de reciclagem;

2.2.11. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento deste **TERMO**;

2.2.12. Não contratar menores de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em conformidade com o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **TRIBUNAL** não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela **COOPERATIVA** ou seus cooperados na coleta ou no transporte do material doado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **TERMO** tem vigência por 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo, entretanto, ser denunciado, mesmo que imotivadamente, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, ficando a parte denunciante obrigada a pré-avisar a outra, formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não importando o prazo decorrido do **TERMO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. O **TRIBUNAL** deverá identificar os catadores por meio de uniforme ou crachá específicos a fim de viabilizar a retirada dos materiais com segurança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Núcleo de Gestão Socioambiental estabelecerá os dias para o recolhimento dos materiais pela **COOPERATIVA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso os materiais não sejam recolhidos pela **COOPERATIVA** nos dias e horários preestabelecidos pelo Núcleo de Gestão Socioambiental, o **TRIBUNAL** poderá, a seu critério, providenciar outra destinação aos materiais para que não fiquem prejudicados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente **TERMO**, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 1179/2019

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

6.1. O acompanhamento deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será realizado pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

6.2. O acompanhamento pelo Tribunal de Justiça ficará sob a responsabilidade das servidoras **Joelma Regina do Nascimento**, matrícula 135434 e **Jaciara Pinto Silva**, matrícula 108571, as quais serão designadas através de portaria específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente **TERMO** poderá ser rescindido a qualquer tempo por:

7.1.1. Vontade de uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

7.1.2. Inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da **COOPERATIVA**;

7.1.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste **TERMO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de constatação de improbidade ou irregularidade na execução deste **TERMO**, será suspensa a destinação de materiais recicláveis, notificando-se a **COOPERATIVA** para sanar a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão deste **TERMO**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA- DA DIVULGAÇÃO

8.1. Em qualquer ação promocional da **COOPERATIVA** relacionada com o objeto do presente instrumento será consignada a participação do **TRIBUNAL** na mesma proporção atribuída à **COOPERATIVA** e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do **TRIBUNAL** na mesma proporção da marca da **COOPERATIVA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade, salvo de caráter educativo ou de orientação social, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 1179/2019

9.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário da Justiça do Estado do Maranhão de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ — DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, foi o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, depois de lido e anuído, lavrado em 02 (duas) vias iguais teor e forma, assinado pelas partes.

São Luís (MA), 12 de abril de 2019.


DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do TJMA


MARIA JOSÉ CASTRO
Presidente da Cooperativa


DESEMBARGADOR JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF
Presidente da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do TJMA



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 1772019
(relativo ao Processo 11792019)
Código de validação: 79C2982AFE

RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0006/2019, PROCESSO Nº. 1179/2019, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA E A COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE SÃO LUÍS - COOPRESL.; OBJETO: A DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS À COOPERATIVA, EXCETO BATERIAS, TONERS E PLACAS ELETRÔNICAS, SEPARADOS NA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA, PRATICADA NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, UNIDADES ADMINISTRATIVAS, UNIDADES JUDICIAIS E COMARCAS. DA VIGÊNCIA: PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES, A CONTAR DE SUA ASSINATURA, PODENDO, ENTRETANTO, SER DENUNCIADO, MESMO QUE IMOTIVADAMENTE, POR QUAISQUER DAS PARTES, A QUALQUER TEMPO, FICANDO A PARTE DENUNCIANTE OBRIGADA A PRÉ-AVISAR A OUTRA, FORMALMENTE, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS, NÃO IMPORTANDO O PRAZO DECORRIDO DO TERMO. DATA DA ASSINATURA: 12.04.2019; ASSINATURAS: JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; SRA. MARIA JOSÉ CASTRO - PRESIDENTE DA COOPERATIVA.

VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 176677

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/04/2019 11:57 (VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA)

Informações de Publicação

69/2019	16/04/2019 às 11:26	22/04/2019
---------	---------------------	------------